

CEF/0910/27351 — Decisão do Conselho de Administração (Poli) - Ciclo de estudos em funcionamento

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório final de acreditação preliminar relativo ao ciclo de estudos Organização e Gestão Hoteleira
2. conferente do grau de Licenciado
3. leccionado pela/o Instituto Superior De Administração E Línguas
4. da/o Cenil - Centro De Línguas, Lda.
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2012/06/26
6. decide: Acreditar com condições
7. por um período de (em anos): 1
8. Condições (Português):
Condições a cumprir no prazo de 1 ano: reestruturar o plano de estudos; possuir um corpo docente que cumpra os requisitos legais, sem prejuízo de uma consideração em concreto do plano de formação deste mesmo corpo docente.

Condições a cumprir no prazo de 2 anos: o coordenador deve ser um doutor ou especialista na área do ciclo de estudos, em tempo integral; operacionalizar os laboratórios de aplicação.

Conditions to be met in 1 year: to restructure the study plan; the academic staff must fulfill the legal requirements, without prejudice to the effective consideration of the training programme of that staff.

Conditions to be met in 2 years: the coordinator must be a PhD or a Specialist in the area of the study cycle, in full-time; the application laboratories must be in operation.

9. Fundamentação (Português):
A legislação que regula as condições mínimas do corpo docente data de 2006, pelo que não é aceitável que essas condições ainda não sejam cumpridas no presente. O Conselho de Administração tem sistematicamente concedido um ano para corrigir as deficiências notadas ao nível do corpo docente, nomeadamente quando não exista um plano de formação em curso para suprir essas deficiências. No entanto, o prazo para a instituição cumprir as outras recomendações não foi alterado. Assim, o Conselho de Administração decide manter a sua decisão.